

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20230502

O Município de ITAITUBA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, ins crito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na Rua de Edivaldo de Paiva Macedo, 775, portador do CPF nº 458.133.962-68 e, de outro lado ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CN PJ(MF) CNPJ 03.876.316/0001-30, estabelecida na AV MARABÁ 858, SANTÍSSIMO, Santarém-PA, CEP 68010-580, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALESSANDRA SCH UTT MESSIAS, residente na TV: MARANHÃO, 476, AEROPORTO VELHO, Santarém-PA, CEP 68020-070, portador do(a) CPF 664.298.462-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a PREGÃO nº 051-2023-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/9 3 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de medicamentos Injetáveis para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011358	CLORIDRATO DE LIDOCAINA +GLICOSE 7,5%(PESADA 5,0%50M G/ML)SOL .INJ 2ML - Marca.: CRISTÁLIA	AMPOLA	2.000,00	6,400	12.800,00
011364	CLORIDRATO DE LIDOCAINA +GLICOSE 7,5%(PESADA 5,0%50MG/ML)SOL .INJ 2ML DIPROP.DE BETAMETASONA+FOSF.DISSÓD.DE BETAMETASONA 5 MG/ML+2MG/ML - Marca.: EUROFARMA DIPROP.DE BETAMETASONA+FOSF.DISSÓD.DE BETAMETASONA 5MG/ML+2MG/ML	AMPOLA	12.000,00	5,100	61.200,00
011376	GENTAMICINA 40MG S.I - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	3.600,00	1,480	5.328,00
011378	GENTAMICINA 160MG S.I - Marca.: MANTECORP	AMPOLA	1.200,00	24,500	29.400,00
011379	GENTAMICINA 160MG S.I GLUCAGON S.I - Marca.: GENESE	AMPOLA	100,00	125,000	12.500,00
011386	GLUCAGON S.I HIDROCORTISONA 500 MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	20.000,00	5,090	101.800,00
011388	HIDROCORTISONA 500 MG IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH(D) - Marca.: GRIFOLS	AMPOLA	1.100,00	288,000	316.800,00
011389	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH(D) ISOXSUPRINA 5MG/ML - Marca.: APSEN	AMPOLA	3.000,00	28,000	84.000,00
017318	ISOXSUPRINA 5MG/ML ALTEPLASE 10MG/ML - Marca.: BOEHRINGER	AMPOLA	800,00	884,000	707.200,00
017339	ALTEPLASE 10MG/ML CLARITROMICINA 500MG - Marca.: PHARLAB	AMPOLA	20.000,00	25,600	512.000,00
017346	CLARITROMICINA 500MG DENOSUMABE 60MG/ML 1ML - Marca.: AMGEN	AMPOLA	5,00	1.190,000	5.950,00
017351	DENOSUMABE 60MG/ML 1ML DOMPERIDONA 1MG/ML - Marca.: EUROFARMA	AMPOLA	3.000,00	13,500	40.500,00
017386	DOMPERIDONA 1MG/ML RANITIDINA 50MG/2ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	10.000,00	3,040	30.400,00
017420	RANITIDINA 50MG/2ML TIAMINA (VITAMINA B1)100MG/1ML - Marca.: VASCONCELOS INDUSTRI	AMPOLA	2.000,00	14,940	29.880,00
064552	TIAMINA (VITAMINA B1)100MG/1ML ENOXAPARINA 60MG/ML - Marca.: MYLAN	AMPOLA	6.000,00	19,900	119.400,00
064556	ENOXAPARINA 60MG/ML PIPERACILINA SÓDICA 2MG+TAZOBACTAM SÓDICO 250MG/10ML - Marca.: ANTIBIOTICOS DO BRAS	AMPOLA	4.000,00	9,300	37.200,00
077098	PIPERACILINA SÓDICA 2MG+TAZOBACTAM SÓDICO 250MG/10ML ALBUMINA HUMANA INJ - Marca.: GRIFOLS	AMPOLA	1.000,00	191,000	191.000,00
077101	ALBUMINA HUMANA INJ ANFOTERICINA B INJ 100MG - Marca.: CRISTÁLIA	AMPOLA	500,00	42,900	21.450,00
077102	ANFOTERICINA B INJ 100MG ANFOTERICINA B INJ 50 MG - Marca.: CRISTÁLIA	AMPOLA	500,00	33,000	16.500,00
077111	ANFOTERICINA B INJ 50 MG CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,25 MG/ML S.I 20ML - Marc a.: CRISTÁLIA	AMPOLA	1.500,00	25,330	37.995,00
077112	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,25 MG/ML S.I 20ML CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,75 MG/ML S.I 20ML - Marc a.: CRISTÁLIA	AMPOLA	1.500,00	30,500	45.750,00
	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,75 MG/ML S.I 20ML				

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



077115	CLORIDRATO DE SUCCINILCOLINA INJ 100MG - Marca.: UNI	AMPOLA	1.000,00	19,800	19.800,00
077116	CLORIDRATO DE SUCCINILCOLINA INJ 100MG - Marca.: UNI	AMPOLA	1.000,00	28,900	28.900,00
077117	CLORIDRATO DE SUCCINILCOLINA INJ 500MG - Marca.: MYLAN	AMPOLA	4.000,00	16,000	64.000,00
077126	ENOXAPARINA 40MG/ML - Marca.: BRAUN	AMPOLA	500,00	340,570	170.285,00
077133	ESTREPTOQUINASE INJ. 250.000 UI - Marca.: BRAINFARMA	AMPOLA	2.000,00	34,000	68.000,00
077135	GENTAMICINA 280 MG S.I - Marca.: BRAINFARMA	AMPOLA	2.500,00	16,100	40.250,00
077138	PIPERACILINA SÓDICA 4MG+TAZOBACTAM SÓDICO 500MG/10ML - Marca.: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL	AMPOLA	4.000,00	10,800	43.200,00
	PIPERACILINA SÓDICA 4MG+TAZOBACTAM SÓDICO 500MG/10ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA			
	TENOXICAM 40 MG S.I - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA			
	TENOXICAM 40 MG S.I				
				VALOR GLOBAL R\$	2.853.488,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.853.488,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Itaituba, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº820097-1, Agência 0003-00, Banco Banpará.

5.2. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento parcelado de medicamentos injetáveis, em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido



com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3 O pagamento do objeto deste contrato só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R \$24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

5.4. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

5.5. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

5.6. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

5.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.8. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

5.8.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

5.8.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

5.9. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.10. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.11. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.13. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a execução dos serviços dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Município de Itaituba através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Departamento ou Setor da mesma.

5.14. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, localizado na Travessa Sagrado Coração de Jesus nº s/n, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.



7.2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela contratada. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 7 (sete) dias sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba.

7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de medicamentos injetáveis.

7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor do Município de Itaituba, designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência anexo I do Edital em referência e conforme abaixo:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Fornecer medicamentos injetáveis com especificações da marca ofertada na proposta de preços.

9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.



9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde.

9.9. Substituir os medicamentos injetáveis que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste contrato.

9.10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber de medicamentos injetáveis observando as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

11.2 Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea “f”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

11.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:



a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa Contratante à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 29 de Dezembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 03.876.316/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____